



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL - AGEFIS E A EMPRESA INTERATIVA
DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.,
CNPJ 05.058.935/0001-42 - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS ADMINISTRATIVO,
TÉCNICO OPERACIONAL, ENCARREGADO DE
TRANSPORTE E MOTORISTAS.**

**CONTRATO Nº 006/2016, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 04/2002.**

PROCESSO Nº 361.003.299/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS, CNPJ n.º. 09.626.988/0001-73, situada no SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555- Guará/DF, representada por **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**, na qualidade de Diretora Presidente, brasileira, casada, portadora do RG. Nº. 909.038 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 328.631.521-49, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da AGEFIS, aprovado por sua Diretoria através da Instrução Normativa nº. 001, de 13 de junho de 2008, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, CNPJ 05.058.935/0001-42, com sede na estabelecida na Setor de Industrias Bernado Sayão-SIBS, Quadra 02, Conjunto E Lote 01 - Núcleo Bandeirante - Brasília/DF - CEP 71.736.205, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Senhor **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ceres/GO, nascido em 18/06/1979, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 00196810710-DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 829.150.241-20 na qualidade de Sócio-Administrador, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital PE SRP nº 22/2016 (fls.19/225), respectivos anexos, da Proposta de (fls. 308/312), da Ata de Registro de Preços nº 9004/2016 (fls. 03) e demais elementos constantes do Processo nº 410.000.734/2016 das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Distrital nº 36.519/2015.



2.2 - Fazem parte do presente contrato, independente da transcrição, o Projeto Básico (fls. 27/53), a proposta da contratada (fls. 209/225) o edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2016-SCG/SEPLAG, (fls.19/225),. seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 410.000.734/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto os prestação de serviços continuados administrativo, técnico operacional, (encarregado de transporte e motorista consoante especificações constantes do Edital PE SRP nº 22/2016 (fls.19/225), e a Proposta (fls. 308/312), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	CARGO	QUANT. DE PROF. POR POSTO	QUANT. POSTOS	CUSTO UNITÁRIO POR POSTO	CUSTO TOTAL MENSAL POSTO	CUSTO TOTAL ANUAL POSTO
10	ENCARREGADO TRANSPORTE	1	1	R\$ 5.991,53	R\$ 5.991,53	R\$ 71.898,36
11	MOTORISTAS 44 HORAS SEMANAIS	24	24	R\$ 4.909,75	R\$ 117.834,00	R\$ 1.414.008,00
12	MOTORISTAS ESCALA 12 X 36HS	12	06	R\$ 11.276,40	R\$ 67.658,40	R\$ 811.900,80
TOTAL DE PROFISSIONAIS		37	CUSTO MENSAL/ANUAL		191.483,93	R\$ 2.297.807,16

3.2 - Planilhas de custo e Formação de Preços - ENCARREGADO TRANSPORTE

ANEXO VI - Planilha de Custo e Formação de Preços - ENCARREGADO TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.431,00
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.431,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		211,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-145,86
C	Auxílio Alimentação		660,42
D	Plano de Saúde		150,00
E	Seguro de Vida e Auxílio Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,46
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			877,48
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes (Não Possui)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			0,00

g

g



Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	486,20
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	36,47
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	24,31
D	INCRA	0,20%	4,86
E	Salário Educação	2,50%	60,78
F	FGTS	8,00%	194,48
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,67%	64,91
H	SEBRAE	0,60%	14,59
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,47%	886,60
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	202,58
B	Adicional de Férias	2,78%	67,53
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	98,51
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,16%	368,62
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,02%	0,49
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,18
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,03%	0,67
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	8,51
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,10
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,49
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	97,24
E	Indenização Adicional	0,08%	1,94
Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,58%	111,28
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	202,58
B	Ausência por Doença	1,15%	27,96
C	Licença Paternidade	0,08%	2,03
D	Ausências Legais	0,28%	6,75
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,10
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,36
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,75%	91,10
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		14,02%	340,88
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,26%	1.708,05





SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.016,53
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	1,20%	60,20
B	Lucro	1,20%	60,92
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			121,12
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
C1	ISS	5,00%	299,57
C2	PIS	1,65%	98,86
C3	COFINS	7,60%	455,35
Total - Tributos (R\$)		14,25%	853,78
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)			974,90
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO POSTO MÊS PARA 1 (um) Posto (R\$)			5.991,53
BDI (%)			19,43%

3.3 - Planilhas de custo e Formação de Preços - MOTORISTA 44 HS

ANEXO VI - Planilha de Custo e Formação de Preços - MOTORISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.870,00
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			1.870,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		211,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-112,20
C	Auxílio Alimentação		660,42
D	Plano de Saúde		150,00
E	Seguro de Vida e Auxílio Funeral		1,13
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,46
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			911,14
Módulo 3: Insumos Diversos			

A	Uniformes		15,75
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			15,75
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	374,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	28,05
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	18,70
D	INCRA	0,20%	3,74
E	Salário Educação	2,50%	46,75
F	FGTS	8,00%	149,60
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,67%	49,93
H	SEBRAE	0,60%	11,22
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,47%	681,99
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	155,83
B	Adicional de Férias	2,78%	51,94
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	75,78
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,16%	283,55
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,02%	0,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,14
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,03%	0,51
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	6,55
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	2,39
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,37
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	74,80
E	Indenização Adicional	0,08%	1,50
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,58%	85,61
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	155,83
B	Ausência por Doença	1,15%	21,51
C	Licença Paternidade	0,08%	1,56
D	Ausências Legais	0,28%	5,19
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	6,23
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,82



H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,75%	70,07
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		14,02%	262,21
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,26%	1.313,87
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			4.110,76
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	1,20%	49,33
B	Lucro	1,20%	49,92
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			99,25
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
C1	ISS	5,00%	245,48
C2	PIS	1,65%	81,01
C3	COFINS	7,60%	373,13
Total - Tributos (R\$)		14,25%	699,63
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)			798,88
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO POSTO MÊS PARA 1 (um) Posto (R\$)			4.909,63
BDI (%)			19,43%

3.4 - Planilha de custo e Formação de Preços - MOTORISTA 12X36 - NOTURNO

ANEXO VI - Planilha de Custo e Formação de Preços - MOTORISTA 12X36 - NOTURNO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.870,00
B	Adicional Noturno	20,00%	262,29
C	Intervalo Intrajornada		218,07
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		33,55
E	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		53,31
F	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		8,20





Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.445,42
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		121,67
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-112,20
C	Auxílio Alimentação		380,21
D	Plano de Saúde		150,00
E	Seguro de Vida e Auxílio Funeral		1,13
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,46
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			541,26
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		15,75
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			15,75
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	489,08
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	36,68
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	24,45
D	INCRA	0,20%	4,89
E	Salário Educação	2,50%	61,14
F	FGTS	8,00%	195,63
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,67%	65,29
H	SEBRAE	0,60%	14,67
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,47%	891,83
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	203,78
B	Adicional de Férias	2,78%	67,93
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	99,09
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,16%	370,81
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,02%	0,49
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,18
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,03%	0,67
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	8,56
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,12
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,49
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	97,82
E	Indenização Adicional	0,08%	1,96

Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,58%	111,94
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	203,78
B	Ausência por Doença	1,15%	28,12
C	Licença Paternidade	0,08%	2,04
D	Ausências Legais	0,28%	6,79
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,15
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,38
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,75%	91,64
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		14,02%	342,90
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,26%	R\$ 1.718,15
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			4.720,58
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	1,20%	56,65
B	Lucro	1,20%	57,33
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			113,98
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
C1	ISS	5,00%	281,90
C2	PIS	1,65%	93,03
C3	COFINS	7,60%	428,49
Total - Tributos (R\$)		14,25%	803,41
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)			917,39
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO POSTO MÊS PARA 1 (um) Empregado (R\$)			5.638,20
PREÇO POSTO MÊS PARA 1 (um) Posto (R\$) - 2 Empregados			11.276,40
BDI (%)			19,43%

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- O Contrato será executado de forma Indireta por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 2.297.807,16** (dois milhões duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme detalhado na Planilha Resumo como os custos anuais e unitários da mão-de-obra apresentado na proposta da empresa adjudicatária, devendo a importância de **R\$ 957.419,65** (novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30/12/2015 enquanto a parcela remanescente **R\$ 1.340.387,51 (um milhão trezentos e quarenta mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)** será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento 2017.

5.2 - O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano de sua vigência, nos termos dos artigos 37 a 41-B da IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, aplicada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 36.063/2014, de 26 de novembro de 2014. Neste sentido, *in verbis*:

“Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (Incluído



pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Art. 38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Parágrafo único. (Revogado pela Instrução Normativa nº 18 de dezembro de 2009)

Art. 39. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Art. 40. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



§ 2º *Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).*

I - *os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

II - *as particularidades do contrato em vigência;*

III - *(Revogado pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009.)*

IV - *a nova planilha com variação dos custos apresentada; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009).*

V - *indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009).*

VI - *a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.*

§ 3º *A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.*

§ 4º - *As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).*

§ 5º *O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).*

§ 6º *O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.*

§ 7º *As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3,*



de 16 de outubro de 2009).

Art. 41. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)."

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§1º. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 2º (revogado). (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 3º (revogado). (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 4º (revogado). (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Art. 41-A As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Art. 41-B A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)."

5.3 Entende-se que, também os custos com insumos, materiais e equipamentos sujeitam-se à disciplina da repactuação, não cabendo a mera aplicação automática de índice de reajuste de preços (art. 40 da I.N. 02/2008- SLTI-MPOG e Parecer nº 991/2015-PRCON/PGDF).



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09201

II – Programa de Trabalho: 04122600385179806 -

III – Natureza da Despesa: 33.90.37 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

IV – Fonte de Recursos: 160

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 736.742,25 (setecentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00406, emitida em 02/08/2016 sob o evento nº 400091 na modalidade ESTIMATIVO (fls. 12), o restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento serão consultados os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões relacionadas à verificação da regularidade fiscal da Contratada.

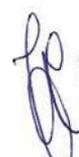
7.2.1 - Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

7.2.2 - As provisões previstas na Lei 4.636/2011, e posteriores alterações bem como as suas regulamentações, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em **CONTA VINCULADA** de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

7.3 - Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - As condições para atesto e pagamento das faturas relativas à execução do serviço estão estabelecidas



no item 11 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

7.5 - A execução completa do contrato só acontecerá quanto o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, nos termos do art. 19, XVIII, da IN 02/2008- SLTI/MPOG. (PARECER N° 488-PRCON/PDGF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8.1.1 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 15, § 5º, do Decreto n.º 36.519/2015. (Parecer n.º 991/2015- PRCON/PDGF).

8.2 - A eventual prorrogação quando verificada a vantajosidade dos preços pactuados, deve ser precedida de análise da qualidade dos serviços prestados e existência de dotação orçamentária prévia, que terá vigência de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2.1 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 30, § 3º, da IN 02/2008-SLTI/MPOG. (PARECER N° 488/2015- PRCON/PDGF).

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - A garantia para a execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato inicial no valor de **R\$ 114.890,36 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa reais e trinta e seis centavos)**, a ser prestada em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da alteração de qualquer valor do contrato deverá ser atualizado o valor da garantia .

9.2 - A contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.02 - A excepcionalidade para a realização de horas extraordinárias de empregados terceirizados será



permitida quando houver motivos relevantes e devidamente justificados pela Administração, procedida de autorização prévia para sua realização, nos termos do Parecer nº 488/2015-PRCON/PGDF.

10.03 - Constitui demais obrigações da contratante o disposto no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e no art. 10 da IN 02/2008-SLTI-MPOG e alterações (Parecer nº 488/2015 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 – A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5- Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.6 Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital Nº 4.766/2012.

11.9 - A empresa vencedora deverá indicar representante legal o investido de poderes para acompanhar a execução, bem como, solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, conforme consta do Termo de Referência.



11.10- Constitui demais obrigações da contratada as condições estabelecidas no item 14 (Das obrigações da contratada) constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta

cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda



suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - e por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) e receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e -

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração De Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666,





de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

II e - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito De Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento Em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição A Perdas E Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - Disposições Complementares

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

14.02 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública. (Parecer n.º 991/2015-PRCON/PGDF)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Em caso de rescisão motivada, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, será assegurado à Administração a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para continuidade dos serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598/2010).

17.3 - A fiscalização da execução do contrato de serviços continuados deverá seguir do no art. 31, Anexo IV, da IN 02/2008-SLTI/MPOG, bem como as regras inseridas nos arts. 31 a 35 da IN 02/ IN 02/2008-SLTI/MPOG, redação dada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013. (Parecer nº 488-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE ENCARREGADO DE TRANSPORTE E MOTORISTA

18.1 - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS, o serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

18.1.1 Encarregado De Transporte

- Cumprir todas às normas e determinações legais emanadas do executor do contrato;

- Orientar os condutores de veículos quanto à presteza no atendimento e cumprimento das normas de trânsito;
- Acompanhar diariamente as ocorrências registradas pelos condutores e pelo executor do contrato;
- Exigir que os condutores de veículos trabalhem devidamente uniformizados e dentro do padrão de eficiência e higiene recomendável;
- Adotar as providências necessárias junto à empresa, com vistas a dar celeridade ao procedimento de ressarcimento dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas pelos condutores de veículos, após notificação formal por parte da AGEFIS;
- Adotar as providências necessárias junto à empresa, com vistas a dar celeridade ao procedimento de ressarcimento dos valores correspondentes aos danos causados nos veículos, quando houver culpa ou negligência, por parte do condutor, após notificação formal por parte da AGEFIS;
- Atender às solicitações da Contratante relativas à disponibilização e ao remanejamento dos Posto de Trabalho;
- Controlar a frequência dos trabalhadores;
- Providenciar a imediata substituição dos Postos de Trabalho descobertos;
- Fiscalizar a correta execução dos serviços;
- Propor soluções para falhas detectadas na execução dos serviços;
- Adotar as providências necessárias para correção de falhas detectadas;
- Distribuir crachás, uniformes e folhas de ponto fornecidos pela Contratada e fiscalizar sua correta utilização pelos trabalhadores;
- Distribuir cartão refeição e vale transporte fornecidos pela Contratada;
- Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;
- Zelar pela segurança dos trabalhadores e pelo patrimônio;
- Prestar contas quando solicitado pela Contratante;
- Organizar documentos e apresentar aqueles solicitados pela Contratante;
- Comunicar ao executor do Contrato qualquer problema ou irregularidade detectada;
- Organizar as escalas de serviços dos trabalhadores;
- Elaborar relatório mensal baseado no controle de frequência com objetivo de compor a fatura;
- Revisar e encaminhar ao executor do contrato todas as faturas dos serviços prestados;
- Realizar a realocação dos funcionários temporariamente para atender demandas emergenciais e atividades de rotina da AGEFIS;
- Realizar vistorias periódicas em todas as unidades de lotação dos empregados com objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior
- **Habilidades desejáveis:** operar em ambiente operacional windows, editor de textos (word e/ou similar), planilha eletrônica/cálculo (excel e/ou similar) e internet (sites oficiais).

18.1.2 - Motoristas

- Ter habilitação categoria D;
- Dirigir os veículos oficiais pertencentes à frota da AGEFIS, para atendimento, em serviço, às autoridades, aos servidores e ao transporte de cargas;
- Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;
- Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da AGEFIS e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;
- Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;
- Comunicar, de imediato, ao Gerente de Transporte e ao Encarregado as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança;
- Comunicar de imediato ao Gerente de Transporte sinistros ocorridos na execução dos serviços para que sejam tomadas as providências necessárias junto a polícia civil e militar ou ao DETRAN, quando for o caso;
- Responsabilizar pelo pagamento dos danos causados aos veículos, assim como pelas infrações de trânsito cometidas, quando der causa;
- Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos;
- Verificar as Requisições de Saída para saber o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves no claviculário localizado no Setor de Transporte;
- Informar ao Setor de Transporte ou Encarregado da empresa sempre que o marcador de

combustível apresentar $\frac{1}{2}$ no seu nível para os procedimentos necessários, sob pena de responsabilização em eventual dano no veículo e/ou interrupção do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

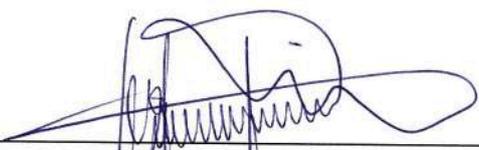
Brasília, de agosto de 2016

Pelo Distrito Federal:



BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
Diretora Presidente AGEFIS

Pela Contratada:



IZAIAS JUNIO VIEIRA
Sócio-Administrador

Testemunhas:

01.

02.

